

Lei nº 1.312/2021 de 01/10/2021



PREFEITURA DE  
**RIACHO  
DAS ALMAS**

**Prefeitura Municipal de Riacho das Almas**

Rua Justo Fernandes da Mota, nº 68 - Centro

Riacho das Almas/PE - CEP 55120-000

Telefone: (81) 3745-1158

E-mail: prefeitura.riachodasalmas.pe@gmail.com

CNPJ: 10.091.551/0001-61

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 18A/2021

PROJETO DE LEI Nº 18A/2021

Riacho das Almas/PE, 16 de Setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelências propor o Projeto de Lei em anexo que *"Dispõe sobre a data-base para fins de revisão geral anual da remuneração e subsídio dos servidores públicos do Município de Riacho das Almas/PE"*.

A propositura visa garantir um direito constitucional dos servidores, previsto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, o qual já tinha sido objeto de análise e decisão deste Chefe do Executivo.

Com a fixação da data-base para revisão anual das remunerações dos servidores, além de garantir-se um direito previamente fixado em texto constitucional para recompor o poder aquisitivo dos salários dos mesmos, reforça-se a transparência nas negociações realizadas com os representantes da categoria.

Como já é de conhecimento desta casa, o Executivo Municipal, sempre pautado pela responsabilidade fiscal, vem implementando medidas importantes, necessárias e inadiáveis que visam trazer equilíbrio e capacidade financeira para o Município fazer frente aos compromissos de forma mais eficaz, razão pela qual se torna possível, agora, propor a presente medida.

Pela própria clareza do projeto e pela grande relevância da matéria, submetemos à consideração do Plenário o presente projeto de Lei, merecendo a aprovação e posterior sanção.

Atenciosamente,

DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA FILHO  
Assinado de forma digital por DIOCLECIO  
ROSENDO DE LIMA FILHO:02158070498  
Dados: 2021.09.22 11:38:18 -03'00'

**DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA FILHO**

PREFEITO

RECEBI 16/09/2021  
Adriano Teixeira  
Tesoureiro



PROJETO DE LEI Nº 18A/2021



Estabelece a data base para os Servidores Públicos Municipais de Riacho das Almas/PE e regulamenta a Negociação Coletiva no Serviço Público do Município, prevista no Artigo 8º incisos III e VI da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a Data-Base dos Servidores Municipais de Riacho das Almas/PE em 1º de março de cada ano.

**Art. 2º** Fica regulamentada a negociação coletiva de trabalho no âmbito da Administração Municipal de Riacho das Almas/PE, na forma da Lei Orgânica do município, fundada nos princípios da legalidade, da participação, da busca do aperfeiçoamento dos serviços prestados à comunidade, e da administração democrática dos conflitos inerentes à relação de trabalho.

**Art. 3º** A negociação coletiva é o procedimento através do qual as partes envolvidas nas relações de trabalho resolvem conflitos e disciplinam as condições materiais e procedimentais relacionadas com a prestação do trabalho e a gestão, dela resultando regras bilateralmente ajustadas sobre direitos e obrigações recíprocas.

**Art. 4º** Fica instituída a “Mesa de Negociação do Servidor Público Municipal de Riacho das Almas – Pernambuco”, composta das seguintes partes:

- I - O Poder Executivo Municipal;
- II - A entidade representativa dos servidores municipais;
- III - Comissão representativa da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE, designada pela Mesa Diretora nos termos do Regimento Interno da Câmara;

RECEBI 16/09/2021  
Adelmo Teixeira  
Tesoureiro





**Art. 5º** O instrumento da negociação coletiva é o contrato coletivo de trabalho, o qual pode abranger o conjunto da administração municipal ou apenas alguns setores, inclusive fundações e autarquias, sendo articulado entre os seus diversos níveis, obedecidos os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Riacho das Almas/PE, bem como a Constituição Federal.

§ 1º Uma vez celebrado o contrato coletivo a que se refere o "caput", o chefe do Poder Executivo fica obrigado a, no prazo ajustado no contrato, enviar à Câmara Municipal os projetos de lei que viabilizam as condições ajustadas sobre matérias que dependem de aprovação legislativa.

§ 2º Os contratos coletivos que versem sobre as matérias referidas no parágrafo anterior terão sua validade condicionada à discussão e aprovação da Câmara Municipal.

§ 3º A negociação sobre aumento de vencimentos dos servidores fica subordinada à prévia dotação orçamentária suficiente para fazer face às projeções do correspondente aumento de despesas.

**Art. 6º** Como garantia da realização do interesse público e da administração democrática das relações de trabalho, aplicam-se à negociação coletiva de que trata esta Lei as seguintes regras e princípios:

- I - Indisponibilidade do interesse público;
- II - Liberdade e autonomia da representação sindical, inclusive o direito de greve;
- III - Legitimidade da representação e soberania dos representados;
- IV - Boa-fé, inclusive direito de resposta escrita às propostas da contraparte;
- V - Direito de acesso às informações necessárias à negociação, especialmente sobre procedimentos, planejamento, estruturas, receitas e custos da administração municipal, desde que solicitadas por escrito;
- VI - Publicidade dos atos e procedimentos de deliberação coletiva;
- VII - Caráter permanente da negociação coletiva, assegurada a convocação do processo negocial pelas partes a qualquer tempo;
- VIII - Ultratividade, assegurada a vigência indeterminada das normas contratadas que não envolvam dotação orçamentária periódica.



**Art. 7º** São requisitos formais do contrato coletivo:

I - designação das partes;

II - prazo de vigência;

III - abrangência;

IV - direitos e obrigações;

V - Procedimentos para solução de divergências interpretativas;

VI - Procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução do pactuado;

VII - forma escrita e registro junto à Mesa Diretora da Câmara Municipal no prazo de cinco dias da celebração.

**Art. 8º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Os servidores investidos em mandatos de dirigentes de entidades sindicais poderão ser colocados em licença remunerada dos seus cargos, sem prejuízos de direitos e vantagens, em condições ajustadas através de contrato coletivo.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riacho das Almas/PE, 16 de Setembro de 2021.

DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA FILHO:02158070498  
Assinado de forma digital por DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA FILHO:02158070498  
Dados: 2021.09.22 11:38:57 -03'00'

**DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO**

PREFEITO